



RESOLUÇÃO CUNI Nº 935

Dispõe sobre a preparação das listas tríplices para a nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 217ª reunião, realizada em 11 de novembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o disposto na Resolução CUNI nº 934, de 11 de novembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º As listas tríplices para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto serão elaboradas pelo Colégio Eleitoral Especial, estabelecido pela Resolução CUNI nº 934, nos termos do artigo 16 da Lei nº 5.540/68 e da Lei nº 9.192/95, regulamentada pelo Decreto nº 1.916/96.

Parágrafo único. Para elaboração das listas tríplices, o Colégio Eleitoral Especial se reunirá no dia 03 de dezembro de 2008, em reunião convocada especialmente para este fim, com início previsto para as 09 horas.

Art. 2º A escolha dos nomes que comporão as listas será feita em processo de votação uninominal, único, ininterrupto e secreto.

Art. 3º O processo de votação para elaboração das listas tríplices processar-se-á na forma a seguir:

I - Após a instalação do Colégio Eleitoral, a Secretária dos Órgãos Colegiados procederá à leitura dos nomes dos candidatos inscritos, colocando à disposição dos Conselheiros o currículo de cada um.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto-UFOP
Reitoria



II - Uma vez Iniciado o processo de votação, que será uninominal, não poderá ser interrompido, quando cada Conselheiro votará em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

III - Cada Conselheiro votará em uma cédula com os nomes dos candidatos a Reitor e em outra cédula com os nomes dos candidatos a Vice-Reitor, previamente inscritos.

IV - Integrarão as listas os três primeiros nomes mais votados.

V - Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos para a mesma vaga, proceder-se-á a novo escrutínio, somente com os nomes dos candidatos empatados.

VI - Não serão permitidos os votos em aberto nem por procuração.

VII - Não serão permitidas declarações a favor ou contra candidatos.

VIII - Será nula de pleno direito a cédula rasurada ou com escritos estranhos.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade para a total elaboração das listas na reunião aprazada, por razões ponderáveis e prementes, o Colégio Eleitoral decidirá, incontinenti, pelo prosseguimento dos trabalhos em reunião extraordinária subsequente, que será designada para a data mais próxima possível, ficando vedadas novas inscrições.

Art. 4º Os docentes, integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFOP, que sejam Associados, Titulares ou portadores do título de Doutor, interessados em integrar as listas tríplexes referidas nesta Resolução, deverão candidatar-se, pessoalmente, mediante inscrição formal apresentada na Secretaria dos Órgãos Colegiados, no dia 01º de dezembro de 2008, de 09 às 11 horas e de 14 às 16 horas, apresentando declaração de sua condição funcional e o *curriculum vitae*.

Art. 5º Será divulgada, pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, por meio de Edital, no âmbito interno da UFOP, convocação para que os interessados apresentem suas candidaturas no prazo estabelecido no artigo 4º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto-UFOP
Reitoria



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

Art. 6º Recursos serão interpostos até 12 horas antes da reunião do Colégio Eleitoral, que os apreciará antes do início do processo de votação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com a sua imediata circulação para todos os órgãos setoriais da Universidade, independentemente de sua publicação.

Ouro Preto, 11 de novembro de 2008.

Prof. João Luiz Martins
Presidente